



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE
SERGIPE – FANESE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

JOÃO ALVES DE MENEZES JÚNIOR

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: o incentivo fiscal do PSDI
como redutor do ICMS nas empresas optantes do Lucro
Real no Estado de Sergipe**

**Aracaju - Sergipe
2013**

JOÃO ALVES DE MENEZES JÚNIOR

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: o incentivo fiscal do PSDI
como redutor do ICMS nas empresas optantes do Lucro
Real no Estado de Sergipe**

**Artigo apresentado à Coordenação do
Curso de Bacharelado em Ciências
Contábeis da Faculdade de
Administração e Negócios de Sergipe -
FANESE, como requisito parcial e
obrigatório para obtenção do grau de
bacharel em Ciências Contábeis.**

**Orientador: Prof. Edgard Dantas Santos
Júnior**

**Coordenadora: Prof. Esp. Luciana Matos
dos Santos Figueiredo Barreto.**

**Aracaju – SE
2013**

JOÃO ALVES DE MENEZES JÚNIOR

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: o incentivo fiscal do PSDI
como redutor do ICMS nas empresas optantes do lucro
real no Estado de Sergipe**

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado (a) com média: _____

Prof. Edgard Dantas Santos Júnior
Orientador

Avaliador

Avaliador

João Alves de Menezes Júnior

Aracaju (SE), ____ de _____ de 2013.

RESUMO

De acordo com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia do Estado de Sergipe atualmente possui mais de 280 empresas beneficiadas com o incentivo fiscal do PSDI – Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial. Tendo em vista esse fato essa pesquisa científica tem como finalidade responder a seguinte questão: Qual impacto do incentivo fiscal PSDI – Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial na redução da despesa tributária do ICMS - Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação? Com base nesse pressuposto, essa pesquisa tem como objetivo geral: avaliar a redução da despesa tributária por conta desse incentivo. E para alcançar o referido objetivo tomaram-se como base os seguintes objetivos específicos: verificar a vantagem da opção de enquadramento tributário no lucro real para obtenção desse benefício; calcular os percentuais de redução do custo por conta dessa opção; analisar a possibilidade de outros benefícios por conta desse enquadramento; analisar os aspectos intrínsecos desse benefício para o fisco e o contribuinte. Para alcançar as respostas necessárias para a problemática e respectivos objetivos utilizaram-se como método a pesquisa bibliográfica. Nos resultados foi possível analisar o real benefício do incentivo em questão, assim como outros possíveis pela atual gestão com relação ao planejamento tributário como redutor de custos nas empresas.

Palavras-Chave: Incentivo fiscal. Lucro real. PSDI.

SUMÁRIO

RESUMO.....	04
1 INTRODUÇÃO.....	06
1.1 Objetivos.....	06
1.2 Justificativa.....	06
1.3 Objetivo geral.....	07
1.4 Objetivos específicos.....	07
2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.....	08
2.1 Espécies de tributos.....	08
2.2 Impostos.....	08
2.3 Taxas.....	09
2.4 Contribuições de melhoria.....	09
2.5 Tipos de tributos.....	09
3 ENQUADRAMENTOS E REGIMES TRIBUTÁRIOS.....	10
3.1 Simples nacional.....	10
3.1.1 Conceito.....	10
3.1.2 Características.....	11
3.2 Lucro Presumido.....	11
3.2.1 Conceito.....	11
3.2.2 Características.....	12
3.3 Lucro Real.....	12
3.3.1 Conceitos.....	12
3.3.2 Características.....	12
3.3.3 Base Cálculo.....	13
3.3.4 Alíquotas.....	14
3.3.5 Adições e exclusões ao Lucro.....	14
3.3.6 Planejamento tributário.....	14
3.3.6.1 Conceito.....	15
3.3.6.2 Incentivos Fiscais.....	15
3.3.6.2.1 Tipos.....	16
3.3.6.2.2 PSDI – Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial.....	16
3.3.6.2.2.1 Apoio Locacional.....	17
3.3.6.2.2.2 Apoio Fiscal.....	17
3.3.6.2.2.3 Apoio a Infraestrutura.....	17
3.3.6.2.2.4 Exemplo.....	18
4 Considerações finais.....	19
REFERÊNCIAS	

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como finalidade observar e analisar o benefício do planejamento tributário como forma de redução do custo nas empresas através dos incentivos fiscais. Pois, nos dias atuais as empresas buscam todas as formas legais possíveis para minimizar seus custos operacionais e os tributos ocupam um grande montante financeiro e econômico para as empresas.

Nesse sentido, os contabilistas e administradores, terão que analisar e estudar a melhor forma de tributação para cada tipo de empresa e ramo de atividade, desde a sua abertura assim como toda a vida da empresa, pois variações podem ocorrer fazendo com que haja a necessidade de mudanças do seu planejamento inicial. Dessa forma o planejamento tributário vai ajudar a definir todo o sistema tributário, formas de enquadramento, os incentivos e sua consequência benéficas como redutor do custo tributário.

Desse modo, é de fundamental importância que se conheça a fundo o sistema tributário nacional, as fontes como base formal a serem seguidas, os princípios constitucionais tributários, os tributos em si, espécies e formas de tributação.

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, Borges (2001) discute a gestão tributária como um jogo para resolução de questões complexas ou controversas no veloz dinamismo dos tributos, onde a própria legislação se confunde ou deixa lacunas para a elisão fiscal.

Em decorrência desses fatores, essa pesquisa científica tem por finalidade responder a seguinte questão: Qual impacto do incentivo fiscal PSDI – Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial na redução da despesa tributária nas empresa optantes pelo lucro real no Estado de Sergipe?

A escolha do tema justifica-se por ser considerado de grande relevância ao meio acadêmico como forma de aprofundamento do estudo do enquadramento das empresas no lucro real, mostrando os ganhos que se pode ter diante dessa escolha versus ao que se vê na prática, onde muitas empresas acabam fazendo a opção por outros regimes de tributação, pois tem em mente somente que o lucro real paga mais impostos e tem mais obrigações.

Com base nesse pressuposto essa pesquisa tem como objetivo geral: avaliar a redução da despesa tributária por conta desse incentivo.

E para alcançar o referido objetivo tomaram-se como base os seguintes objetivos específicos: verificar a vantagem da opção de enquadramento tributário no lucro real para obtenção desse benefício; calcular os percentuais de redução do custo por conta dessa opção; analisar a possibilidade de outros benefícios por conta desse enquadramento; analisar os aspectos intrínsecos desse benefício para o fisco e o contribuinte.

Esses objetivos foram avaliados de forma técnica e criteriosa, levando em consideração a efetiva redução da despesa tributária em função do gozo de tal incentivo de forma a não incorrer em meios ilícitos para conseguir essa redução.

Esse trabalho está organizado em três etapas, sendo a primeira delas a introdução com apresentação do tema do trabalho de uma forma bem abrangente, a justificativa pela qual foi escolhido o tema, além de definir seu problema e seus objetivos: geral e específico.

A segunda faz menção a bibliografia utilizada, conceituando o sistema tributário brasileiro, os tributos, formas de enquadramento tributário, lucro real, planejamento tributário, incentivos fiscais e o PSDI – Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial.

A terceira é a conclusão onde os objetivos específicos são respondidos de forma clara e direta.

Os principais autores utilizados nessa pesquisa foram Borges, Fabretti, Ichihara, Harada, Martins, além de algumas Leis e decretos e regulamentos que compõem a Constituição da República Federativa do Brasil e o Estado de Sergipe.

2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Segundo HARADA (2005), Sistema Tributário Nacional é o conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, inserido no sistema jurídico global, formado por um conjunto unitário e ordenado de normas subordinadas aos princípios fundamentais reciprocamente harmônicos, que organiza os elementos constitutivos do Estado, que outra coisa não é senão a própria Constituição.

2.1 Espécies de tributos

Primeiramente vamos mostrar a definição do tributo segundo o artigo 3º do código tributário nacional como sendo:

“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

O tributo divide-se em duas espécies: vinculados e não vinculados, os vinculados são aqueles que uma vez instituído por lei somente serão devidos quando o Estado prestar uma atividade que esteja a disposição do contribuinte, como exemplo as taxas e contribuições de melhoria e os não vinculados são aqueles que são devidos independentemente de qualquer prestação de serviço por parte do Estado ao contribuinte, como exemplo o imposto.

Há ainda alguns doutrinadores como Martins (1989) que entende serem cinco as espécies tributárias, ou seja, além dos impostos, taxas e contribuições de melhoria há ainda os empréstimos compulsórios e contribuições sociais. Porém seguiremos nessa pesquisa a maioria dos doutrinadores que utilizam como fonte de estudo apenas as três primeiras espécies citadas.

2.2 Impostos

De acordo com o pensamento de Fabretti (2003) o imposto é uma espécie do tributo que, uma vez criado pela lei é devido, independentemente de qualquer

atividade estatal em relação ao sujeito passivo conforme definição dos tributos não vinculados visto anteriormente. É de competência privativa, ou seja, exclusiva da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.3 Taxas

Conforme Ichirara

“A taxa tem como característica, na materialidade do seu fato gerador, *“a atuação estatal diretamente referida ao contribuinte”*, em forma de contraprestação de serviço. Assim, o Estado presta um serviço público ou exerce o poder de polícia, específico e divisível, diretamente referido ao contribuinte, e este fica com a obrigação de pagar, por exemplo, taxa de registro, taxa de expediente, taxa de publicidade, taxa de coleta de lixo, taxa de licença etc.”

A taxa não pode ter a base de cálculo ou fato gerador idêntico ao imposto, nem ser calculado em função do capital das empresas.

A competência para cobrança da taxa está entre as várias pessoas jurídicas do direito público pois a taxa integra a espécie de tributo de caráter cumulativo.

2.4 Contribuições de melhoria

Para Machado (2012, p. 448):

“a contribuição de melhoria é um tributo vinculado, cujo fato gerador é a valorização de imóvel do contribuinte, decorrente de obra pública, e tem por finalidade a justa distribuição dos encargos públicos, fazendo retornar ao Tesouro Público o valor despendido com a realização de obras públicas, na medida em que destas decorra valorização dos imóveis.”

A contribuição de melhoria pode ser cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições.

2.5 Tipos de tributos

Em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributos/classificacao.html>>. Acesso em: 14 de maio de 2013 destacam-se dois: diretos e indiretos. Os tributos diretos são os que incidem sobre a PF ou PJ que tem relação pessoal e direta com o fato gerador. Esses tributos incidem sobre o patrimônio e a renda e são considerados tributos de responsabilidade pessoal. Exemplo: IRPF, IRPJ, IPTU, ITR, IPVA, etc. Os indiretos são os que incidem sobre a produção e a circulação de bens e serviços e são repassados para o preço, pelo produtor, vendedor ou prestador de serviço.

Os encargos tributários recaem sobre o preço de venda de mercadorias ou serviços prestados, razão pela qual o consumidor final é o contribuinte de fato, pois, ao pagar o preço, está pagando também todos os tributos neles contidos.

No entanto a PJ que produz, vende bens ou presta serviços é contribuinte de direito responsável pelo recolhimento perante o Fisco.

Exemplos: ICMS, IPI, ISS, COFINS.

3 ENQUADRAMENTOS E REGIMES TRIBUTÁRIOS

A escolha do regime tributário e seu enquadramento é que irão definir a incidência e a base de cálculo dos impostos federais. No Brasil são três os tipos de regimes tributários mais utilizados nas empresas, nos quais estas podem se enquadrar de acordo com as atividades desenvolvidas. Vale ressaltar que cada regime tributário possui uma legislação própria que define todos os procedimentos a serem seguidos pela empresa a fim de definir um enquadramento mais adequado.

3.1 Simples nacional

3.1.1 Conceito

De acordo com a Lei complementar 123/06 o Simples Nacional é um regime tributário diferenciado e simplificado, aplicável às Microempresas e às Empresas de

Pequeno Porte, a partir de 01.07.2007. De acordo com o Simples, considera-se microempresa a pessoa jurídica que tenha tido receita bruta anual de até R\$360 mil, e pequena empresa entre R\$360 mil e R\$3,6 milhões, valores considerados a partir de 01 de janeiro de 2012.

3.1.2 Características

Segue abaixo algumas características específicas do simples de acordo com a Lei 123/06:

- Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).
- É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.
- Ser facultativo e irretratável para todo o ano calendário
- Abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica
- Apuração e recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação – DAS (documento de arrecadação do Simples)

Apesar disso tudo o empreendedor não pode se iludir com os benefícios e achar que vai ser melhor para ele se enquadrar no Simples, é preciso analisar caso a caso, pois outros fatores influenciam na opção de enquadramento ou não no Simples, como por exemplo, a questão do crédito de ICMS por clientes pessoas jurídicas, o número de empregados para folha de pagamento e etc.

3.2 Lucro Presumido

3.2.1 Conceito

De acordo com a Receita Federal do Brasil em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucropresumido.htm>>. Acesso em: 28 de março de 2013, o lucro presumido é uma forma de

tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real e com faturamento igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões, sendo a determinação da base de cálculo obtida através de presunção de lucro por meio de percentuais definidos em lei.

3.2.2 Características

Segue abaixo algumas características específicas do Lucro Presumido de acordo com o RIR/1999:

- O imposto de renda com base no lucro presumido é determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.
- A opção pela tributação com base no lucro presumido deverá ser manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano calendário.
- Não atuantes no mercado financeiro
- Não usufruam de benefícios fiscais

3.3 Lucro Real

3.3.1 Conceitos

A expressão lucro real significa o próprio lucro tributável, para fins da legislação do imposto de renda, distinto do lucro líquido apurado contabilmente.

De acordo com o art. 247 do RIR/1999, lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais.

3.3.2 Características

Segundo o CRC-PE as principais características do Lucro Real são:

- **Balanço Patrimonial.** O regime de tributação com base no lucro real exige o levantamento de Balanços Patrimoniais, fundamentados nas normas das legislações comerciais e fiscais e de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Os Balanços são levantados ao final de cada trimestre ou de cada ano, de acordo com o período de apuração escolhido pela pessoa jurídica.
- **O Lucro Real é apurado a partir do lucro efetivo da pessoa jurídica, ou seja, do resultado das receitas, ganhos e rendimentos auferidos, deduzidos dos custos, das despesas e das perdas, demonstrados através da escrita contábil.** O lucro real corresponde ao resultado contábil ajustado pelas adições e exclusões ou compensações estabelecidas em lei, que são feitas extra contabilmente através do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR.
- **O Imposto de Renda é pago:**
 - a) Trimestralmente, em quota única ou em até 3 parcelas mensais, iguais e consecutivas, se a empresa optar pela apuração trimestral do imposto;
 - b) Mensalmente, pelo regime de estimativa, se a empresa optar pela apuração anual do imposto.

Nesse caso, se apurada diferença positiva entre o imposto estimado pago e o devido anualmente, esta deverá ser recolhido até o último dia útil de março do ano-calendário seguinte.

- **Compensação total do prejuízo**
- **O lucro real é o único regime de tributação que permite o gozo dos diversos incentivos fiscais estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.**

3.3.3 Base de Cálculo

A base de cálculo para apuração do imposto de renda com base no Lucro real é o próprio lucro, ou seja, aquele apurado através do resultado contábil, com isso é imprescindível se ter uma escrituração contábil e fiscal regular.

O regulamento de imposto de renda define o lucro líquido da seguinte forma:

“Art. 248. O lucro líquido do período de apuração é a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais, e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial”, preceitos esses expostos na Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

3.3.4 Alíquotas

De acordo com OLIVEIRA (2005) as alíquotas usadas na apuração com base no lucro real dos impostos federais são:

IRPJ, 15% sobre o lucro efetivo do período mais um adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 240.000,00 anual ou R\$ 20.000,00 mensal.

CSLL, 9% sobre o lucro efetivo.

PIS, 1,65%

COFINS, 7,60%

3.3.5 Adições e exclusões ao Lucro

De acordo com o Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999 poderão ser adicionados ao lucro líquido os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido, que de acordo com a legislação tributária não sejam dedutíveis na determinação do lucro real, assim como os resultados, rendimentos, receitas e qualquer outro valor não incluído na apuração do lucro líquido.

Poderão ser excluídos do lucro líquido os valores cuja dedução seja autorizada pela legislação tributária e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração, como a depreciação acelerada incentivada; assim como os resultados, rendimentos, receitas e qualquer outro valor incluídos na apuração do lucro líquido como os resultados positivos de equivalência patrimonial, dividendos.

3.3.6 Planejamento tributário

3.3.6.1 Conceito

Como já visto anteriormente sobre conceito e tipos de tributos, com isso Fabretti (2006, p.32), define Planejamento Tributário como: "O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário, que exige antes de tudo, bom senso do planejador".

Isso não quer dizer que planejar signifique omitir receitas nem deixar de recolher os tributos, mas sim, optar pela melhor opção que se enquadre à sua empresa, dando assim melhores resultados econômicos e financeiros dentro da legalidade.

Há ainda quem confunda planejamento tributário com sonegação fiscal, porém ambos têm aspectos bem distintos, pois a sonegação fiscal, também chamado de evasão fiscal, segundo Fabretti (2009): *"é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais, classificadas como crime da sonegação fiscal"*, enquanto o bom planejamento caracterizado como elisão fiscal ainda segundo Fabretti (2009) é: *"A economia tributária resultante da adoção de alternativa legal menos onerosa ou de lacuna da lei."*

3.3.6.2 Incentivos Fiscais

Segundo Fabretti (2003) incentivo fiscal é quando o Estado através de Lei abre mão de parte da arrecadação de determinado imposto para incentivar o desenvolvimento de determinada atividade ou região. Ainda segundo o mesmo essa renúncia tem nome técnico de Extrafiscalidade e pode ser concedido sobre o imposto, por isenção ou por imunidade.

O fato de uma empresa receber incentivo fiscal não a desobriga do cumprimento das obrigações acessórias, pois apesar de não existir o lançamento tributário, o fato gerador ocorreu, originando assim a obrigação tributária.

3.3.6.2.1 Tipos

Conforme o Código Tributário Nacional, dos seus artigos 176 à 179, os incentivos podem ser em caráter individual ou condicional, ou seja, benefício concedido por lei mediante a solicitação do sujeito passivo mediante obrigação de cumprir requisitos previamente especificados; em caráter geral ou incondicional, que apesar de também ser concedida através de lei, não dita obrigações a serem cumpridas pelo sujeito passivo; por prazo certo, quando a lei especifica o prazo pelo qual o sujeito passivo terá direito ao benefício e por prazo indeterminado, quando a lei não especifica o prazo para fim do benefício.

3.3.6.2.2 PSDI – Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial

De acordo com a Lei Nº 3140 de 23 de Dezembro de 1991 aprovada e sancionada pelo Governo do Estado de Sergipe foi criado o Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI – com o objetivo de incentivar e estimular o desenvolvimento socioeconômico estadual com a concessão de apoio e investimentos. Os incentivos são através de apoio locacional, fiscal ou de infraestrutura. Em Sergipe, 281 empresas que recebem incentivos do Governo estadual já foram instaladas, gerando quase 40 mil empregos. Este ano, ainda mais 40 indústrias estão com as obras iniciadas e 83 estão aguardando implantação. De acordo com o total de empresas, o estado de Sergipe soma investimentos de mais de R\$ 23,5 bilhões.

Atualmente, o prazo para concessão de incentivos fiscais para as empresas instaladas em Sergipe é de 15 anos, mas com a nova Lei, este prazo será prorrogado por mais 10 anos e poderá beneficiar mais de 240 empresas no Estado.

Segundo Saumíneo Nascimento, Secretário do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia (Sedetec):

“Os incentivos aprovados pelo Governo de Sergipe possibilitam que os empreendimentos ganhem mais competitividade no mercado local e externo, dando continuidade a sua trajetória de expansão da capacidade instalada. Dessa forma, ampliamos também a geração

de emprego e renda, porque Sergipe é um estado de grandes oportunidades”

Tipos de Incentivos:

- Apoio Locacional
- Apoio Fiscal
- Apoio de Infraestrutura

3.3.6.2.2.1 Apoio Locacional

Ainda de acordo com a Lei Nº 3140 o Estado faz cessão ou venda de terrenos ou galpões industriais, ou permuta desses galpões a preços subsidiados, para implantação de empreendimentos industriais, turísticos e de base tecnológica.

3.3.6.2.2.2 Apoio Fiscal

Diferimento do ICMS nas importações, do exterior, de bens de capital, bem como do diferencial de alíquota, nas aquisições interestaduais pertinentes aos referidos bens de capital novos, feitas por empreendimentos industriais novos, ou por empresas industriais em funcionamento; recolhimento do ICMS devido, no percentual de 8% (redução de 92% no ICMS a pagar), podendo esse percentual ser reduzido, em situações especiais, para 6,2% (redução de 93,8%) e diferimento do ICMS nas importações de matérias primas, material secundário e de embalagem, utilizados exclusivamente na produção dos bens incentivados.

3.3.6.2.2.3 Apoio a Infraestrutura

Implantação de sistemas de abastecimento de água, de energia, de gás natural; terraplanagem; sistema viário e de acesso; sistema de comunicação de voz e dados; aquisição de imóveis; construção, reforma, ampliação e recuperação de

galpões industriais e outras infraestruturas não disponíveis necessárias à viabilização de empreendimentos prioritários para o desenvolvimento do Estado.

3.3.6.2.2.4 Exemplo

Visualiza-se com mais facilidade o benefício do incentivo estudado com um exemplo de um resumo de apuração de ICMS simplificada com valores hipotéticos comparando seus resultados com e sem o PSDI. Para tal consideraremos os seguintes valores abaixo:

Custo do produto vendido: 102,20 por unidade

Alíquota de ICMS: 17%

Margem de lucro: 10%

Sem PSDI:

Preço de venda: $102,20 / (1 - (17\% + 10\%)) = 140,00$

PV: 140,00

(-) Custo: 102,20

(-) ICMS: 23,80

= Lucro: 14,00

Com PSDI:

Preço de venda: $102,20 / (1 - ((17\% \times 8\%) + 10\%)) = 115,30$

PV: 115,30

(-) Custo: 102,20

(-) ICMS: 1,57

= Lucro: 11,53

Ou seja, mantendo-se a mesma margem de lucro com o PSDI a empresa consegue reduzir em 92% a despesa com o ICMS, o que faz com que consiga reduzir em pelo menos 15,85% o preço de venda do produto e com isso ele consegue um volume de venda muito maior. Nesse exemplo como teve o fator margem de lucro essa diferença chegou a 17,64%.

4-CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo estudo sobre os enquadramentos do sistema tributário brasileiro pode-se destacar algumas das vantagens em se optar pela tributação com base no lucro real, entre elas, o pagamento do imposto com base do lucro efetivo, não correndo o risco de pagar mais ou menos imposto; a compensação de prejuízos, ou seja, só paga-se o imposto de o resultado for positivo, sendo negativo pode-se compensar nos resultados subseqüentes caso sejam positivos, limitando a compensação a 30% do lucro do período; a opção de obter incentivos fiscais, tais como isenção ou redução do imposto, depreciação ou amortização acelerada incentivada.

Levando-se em conta somente a possibilidade da empresa optante pelo lucro real poder ser beneficiada pelo PSDI e gozando apenas do apoio fiscal onde tem uma redução de 92% do ICMS devido, isso significa uma possibilidade de se reduzir o custo de uma mercadoria tributada integralmente em Sergipe em 15,85%, o que a nível de mercado comercial é um grande desconto que faz com que se consiga um preço bem melhor para aumentar o volume comercializado.

Além desses benefícios já vistos alguns outros incentivos fiscais para dedução do imposto de renda devido podem ser usufruídos pelas empresas optantes pelo lucro real como abater do imposto de renda devido valores pagos em doações ou patrocínio em projetos culturais, doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, 15% do valor pago sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador e investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras.

Além dos benefícios para as empresas o governo em todas as esferas, municipal, estadual e federal também sai ganhando, pois incentivando o desenvolvimento econômico da região acabam fazendo com que as empresas beneficiadas contratem mais mão de obra, aumentando assim a renda e consequentemente o consumo daquela região.

Assim sendo, apesar de parecer contraditório o fato de o Estado deixar de recolher um percentual tão alto do ICMS com o PSDI mas esse recolhimento sem a concessão do benefício poderia ser menor pois com ele as empresas de Sergipe

conseguem vender boa parte da sua produção para clientes fora do Estado, fato pelo qual sem essa concessão talvez não fosse possível.

ABSTRACT

According to the State Department of Economic Development, Science and Technology of the State of Sergipe currently owns over 280 companies benefit from the tax incentive PSDI - Sergipe Industrial Development Program. In view of this fact that scientific research has attempted to answer following question: What impact of the tax incentive PSDI - Sergipe Industrial Development Program on reducing expenditure tax ICMS - Tax on circulation of goods and services on interstate transportation, intercity and communication? Based on this assumption, this research aims to describe: to evaluate the reduction in tax expense due to this incentive. And to achieve that goal took as basis the following specific objectives: to verify the advantage of the option to tax on taxable income framework to obtain this benefit, calculate the percentage of cost reduction due to this option, consider the possibility of other benefits because of this framework, analyze the intrinsic aspects of this benefit for the tax authorities and the taxpayer. To rousing the necessary answers to the problem and its objectives were used as a method to literature. The results was possible to analyze the real benefit of the incentive in question, as well as other possible by the current administration regarding tax planning as a reduction of costs in the companies.

Keywords: Tax incentive. Taxable income. PSDI.

REFERÊNCIAS

- BORGES, Humberto B. **Planejamento Tributário**. 6ª.ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Saraiva, 2005.
- BORGES, Humberto B. **Planejamento Tributário**. 7ª.ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.
- MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 33ª Ed. São Paulo: Editora PC Editorial Ltda, 2012.
- HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2005
- MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Sistema tributário na Constituição de 1988**. São Paulo: Saraiva, 1989.
- FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributaria**. 10. ed. São Paulo, Atlas, 2006.
- FABRETTI, Laúdio Camargo. **Direito tributário para os cursos de Administração e Ciências Contábeis** / Laúdio Camargo Fabretti; Dilene Ramos Fabretti. – 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributaria**. 7ª. ed. São Paulo, Atlas, 2003.
- FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributaria**. 13ª. ed. São Paulo, Atlas, 2009.
- ICHIRARA, Yoshiaki. **Direito Tributário**. São Paulo, Atlas 2001.
- Lei n º9.430, de 1996, arts. 1º e 25º; RIR/1999, art. 516, § 5 º
- Lei Nº 3140 de 23 de Dezembro de 1991
- Lei complementar Nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.
- Lei nº 5. 172, de 25 de Outubro de 1966 – Código Tributário Nacional

Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99 - Decreto n º 3.000, de 26 de março de 1999.

www.crcpe.org.br

http://www.sedotec.se.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2429:governodes1245&catid=9:noticias&Itemid=104

<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucropresumido.htm>